



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 011, DE 12 DE MARÇO DE 2008.**

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA  
A LEGISLATURA 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores, pelo exercício do cargo, para a legislatura 2009/2012, fica fixado em R\$ 3.715,20 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal, receberá como verba indenizatória, pelo exercício do cargo, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo tal valor fixado conforme Instrução Normativa nº 003, de 19/03/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. *Dedavado Inconstitucional - OJ 100110008594 - Tribunal Pleno.*

Art. 3º. O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar das votações, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º. Os Vereadores e Presidente da Câmara, quando em função do cargo, fora do Município, receberão diárias adicionais, na forma prevista na Resolução nº 006/2003, que fixou a forma de pagamento de diárias aos Vereadores.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, para a legislatura 2009/2012, fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 6º. Os subsídios do Vice-Prefeito, pelo desempenho do mandato, para a legislatura 2009/2012, fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 7º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, quando em função, fora do Município, receberá diárias adicionais correspondente ao valor de 1/30 (um trinta avos) da remuneração prevista para o mês.

Parágrafo Único. As despesas não cobertas pelas diárias se incluirão no regime de adiantamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amar por Barra de São Francisco*

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

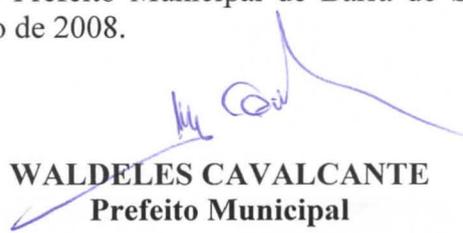
Art. 8º. Os subsídios dos Secretários Municipais, para a legislatura de 2009/2012, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 9º. Os valores estipulados como subsídios para os cargos de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, inclusive a verba indenizatória do Presidente da Câmara, serão reajustados anualmente sempre no mês em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores municipais, de acordo com o índice IGPM-FGV. *Declarado Inconstitucional. nº 100110008594 - Tribunal Pleno*

Art. 10. As despesas previstas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 12 de março de 2008.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**